

de Dionísio Vidal Coelho, 41, rés-do-chão, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 740/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 367/01.3GTA VR, pendente neste Tribunal contra o arguido Zraidi Rafik, filho de Moyloid Zraidi e de Hafida Bellhahat, solteiro, com domicílio na Rua Principal, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, 348.º, n.º 1, alínea a), e 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2001, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 741/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 505/98.1TB BCL (ex-processo n.º 198/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto de Jesus Pinheiro da Silva, filho de Joaquim Alberto Alheiro Pinheiro da Silva e de Julieta Adélia de Jesus Pena, natural de Airó, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1950, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1935977, com domicílio na Rua de Armindo Laranjeira, 7, lugar do Monte, Esposende, 4740-015 Antas, Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1996, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 742/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 356/97.0GB BCL (antigo processo n.º 196/00), pendente neste Tribunal contra o arguido

Manuel Alberto Gomes Rodrigues, filho de Alberto Ferreira Rodrigues e de Maria da Costa Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 70230670, com domicílio na Rua do Padre Cruz, 126, 1.º, frente, Ferreiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1997, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas*.

**Aviso de contumácia n.º 743/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 357/02.3TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Loureiro Lourenço, filho de Jorge Joaquim de Magalhães Lourenço e de Maria Fernanda Ribeiro, nascido em 23 de Dezembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10973782, com domicílio no Bairro das Campinas, bloco 15, entrada 50, casa 32, Ramalde, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 3 de Maio de 2002, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e já ter sido proferida sentença condenatória.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas*.

**Aviso de contumácia n.º 744/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 974/01.4GB BCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel da Costa Oliveira, filho de José de Almeida Oliveira e de Maria dos Prazeres Fernandes da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7495235, com domicílio no Bairro de Monserrate, bloco 2, 1.º, esquerdo, Viana do Castelo, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter sido proferida sentença absolutória.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas*.

**Aviso de contumácia n.º 745/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 759/02.5TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria de Soares Augusto, filho de Vicente Augusto Gonçalves e de Maria Soares Augusto, nascido em 18 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14213647, com domicílio no lugar de Vilar d'Este, Nine, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, praticado em 12 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.